



25

ANOS

LACAZ MARTINS,
PEREIRA NETO,
GUREVICH
& SCHOUERI
ADVOGADOS

Programa de Regularização Tributária: PRT



MP 766/2017: OBJETIVOS



Promover a “prevenção e a redução de litígios administrativos ou judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários, bem como a regularização de dívidas tributárias exigíveis, parceladas ou com exigibilidade suspensa”

ALCANCE TEMPORAL

Regularização de débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 30 de novembro de 2016, de pessoas físicas e jurídicas.



PRAZO PARA ADEÇÃO



01/fev

31/mai

02/jun

Prazo para conversão em lei

PRAZO PARA ADEÇÃO



Contribuições ao INSS e
FGTS(10%)

06/mar

03/jul

02/jun

06/fev

05/jun

Demais débitos

NOVO REFIS?

REFIS

Redução da ~~multa~~, dos ~~juros~~, da ~~sucumbência~~; ~~prazo indeterminado~~; ~~indexação própria~~

Não há redução da multa e dos juros;
SELIC

PRT

MODALIDADES DE PAGAMENTO - RFB e PGFN

Sem a utilização de prejuízo fiscal

1



2



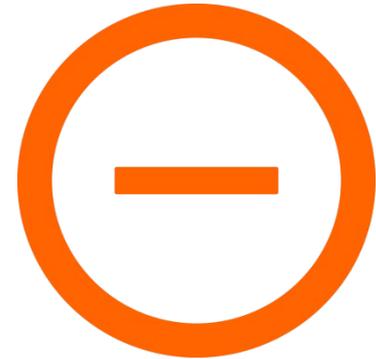
MODALIDADES DE PAGAMENTO - RFB

Com a utilização de prejuízo fiscal

1



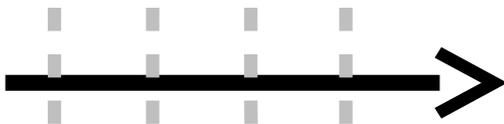
20% à vista



PF ou

BC negativa CSLL

2



24% em 24 prestações

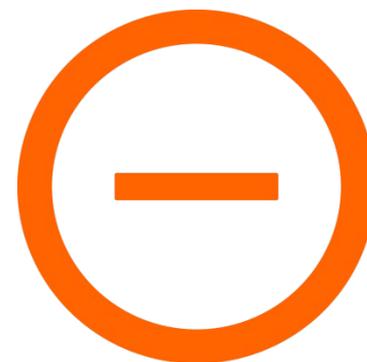
MODALIDADES DE PAGAMENTO

Com a utilização de prejuízo fiscal

1

2

Débitos para com a PGFN não podem ser liquidados com a utilização de prejuízo fiscal

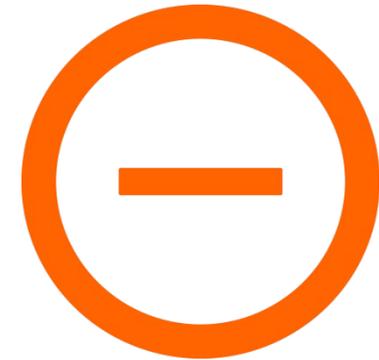


**PF ou
BC negativa CSLL**

MODALIDADES DE PAGAMENTO - RFB

Com a utilização de prejuízo fiscal

“apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016”



**PF ou
BC negativa CSLL**

REGULARIDADE ESTRITA: CAUSA DE EXCLUSÃO



Adesão ao PRT implica o dever de pagar os débitos vencidos após 30 de novembro de 2016, inscritos ou não em Dívida Ativa da União

EMENDAS À MP Nº 766/2017

exclusão da exigência de pagamento dos débitos vincendos e da impossibilidade de adesão futura a novos parcelamentos

inclusão de descontos no pagamento das multas, dos juros de mora e também dos encargos legais

Mais de 350 emendas apresentadas

CONCLUSÕES

Boa opção para emprego do PF e de obtenção de CND

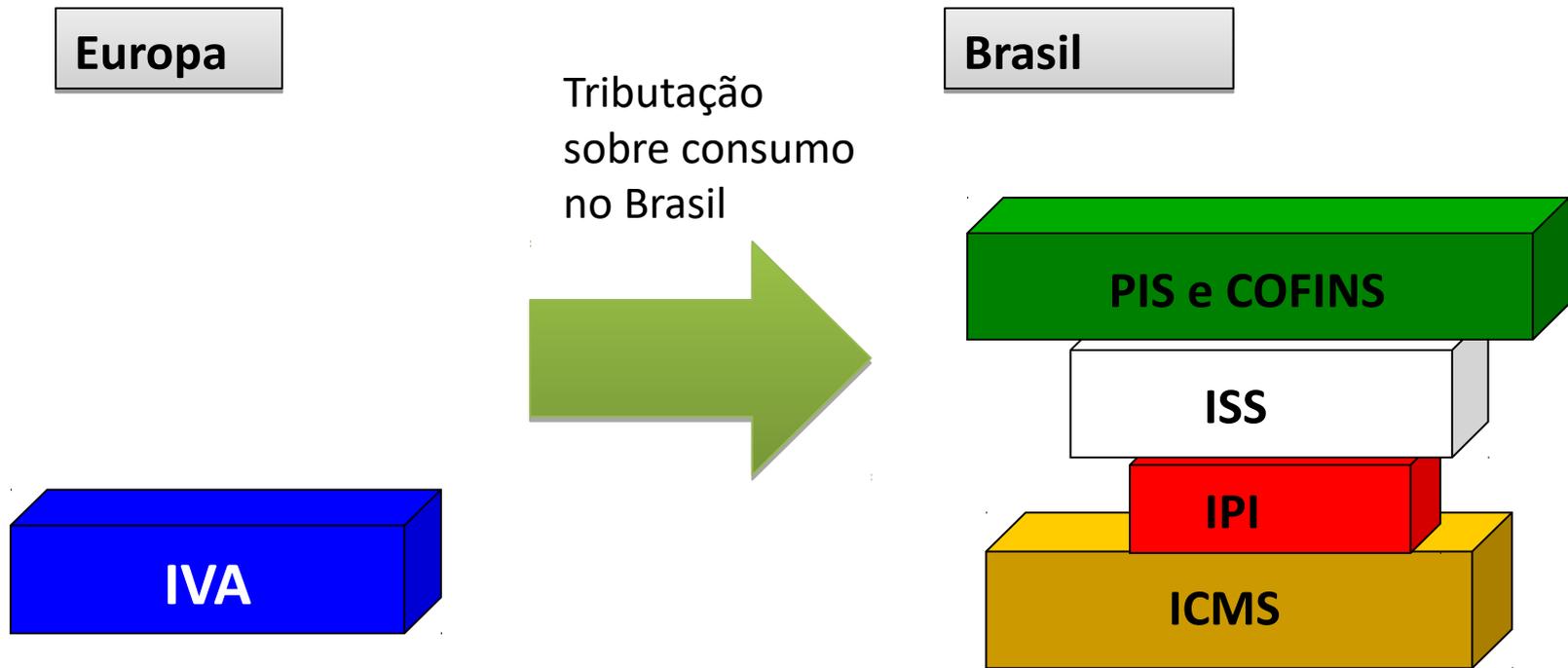
Quitação imediata de débitos vencidos e regularidade fiscal estrita

Cuidados no reconhecimento, emprego e tributação do PF

Reforma do CSS



Contribuição para a Seguridade Social (CSS)



Contribuição para a Seguridade Social (CSS)

Contribuição para a Seguridade Social (CSS)

A proposta não se apresenta como medida de aumento da arrecadação, mas instrumento de simplificação

Alguns setores serão prejudicados pelo aumento da alíquota efetiva

Possibilidade de novos questionamentos no Judiciário

Contribuição para a Seguridade Social (CSS)

G1

ECONOMIA

Governo planeja nova reforma do PIS/Cofins e preocupa setor de serviços

Segundo Meirelles, objetivo é simplificar e melhorar; setor de serviços e tributaristas alertam para risco de aumento de impostos.

09/03/2017 19h57 · Atualizado há 17 horas



Proposta ainda está em avaliação, diz Fazenda

Questionado pelo **G1** se a proposta de reforma inclui a unificação do PIS/Cofins e se implicará em aumento de carga tributária para o setor de serviços, o Ministério da Fazenda disse que a proposta "ainda está em avaliação". "Por enquanto, não temos como confirmar se elas tratarão da unificação do PIS e Cofins", disse em nota.

Contribuição para a Seguridade Social (CSS)

Governo vai simplificar regras do PIS, Cofins e ICMS, diz Temer

Em reunião com Conselho, presidente também falou da simplificação das regras do ICMS e Cofins

Por Da redação

7 mar 2017, 12h27 - Atualizado em 7 mar 2017, 13h06



O presidente da República, **Michel Temer**, disse nesta terça-feira (7) que o governo deve encaminhar até o fim de março uma medida provisória para simplificar as regras do Programa de Integração Social (**PIS**). Em seguida, devem ser adotadas medidas semelhantes para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços (**ICMS**).

A iniciativa de mudança no [sistema tributário](#) foi anunciada pelo presidente em resposta às propostas apresentadas pelos membros do Conselho do Desenvolvimento Econômico e Social, o "**Conselhão**".

Contribuição para a Seguridade Social (CSS)

Hoje

Lucro real: 9,25% (1,65% de PIS e 7,6% de Cofins) + abatimento por meio de créditos

Lucro Presumido: 3,65% (0,65% de PIS e 3% de Cofins)

PROPOSTA GOVERNO DILMA/TEMER

Alíquota Modal

Alíquota Intermediária

Alíquota Reduzida

+ crédito ampliado

RERCT II



SUCESSO DO RERCT I

Balanço do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT)

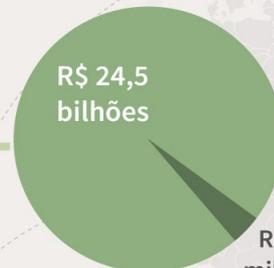
210 dias
R\$ 169,9 bilhões
foram regularizados

25.114
registros de Declaração de Regularização
Cambial e Tributária (Dercat)

25.011
pessoas físicas

103
pessoas jurídicas

R\$ 50,9 bilhões equivalentes a
imposto de renda e multa de regularização



■ Pessoas físicas (PF)
■ Pessoas jurídicas (PJ)

Fonte: Receita Federal

SUCESSO DO RERCT I

"Economias muito maiores (...) fizeram programas de repatriação. Mas, proporcionalmente, tivemos um sucesso grande"



(Foto: Antônio Cruz/Abr)

PÓS RERCT I: PROBLEMAS DIFERENTES

Conta PF

Tributação mensal dos rendimentos (Carnê-leão)

Constituição de PIC/trust

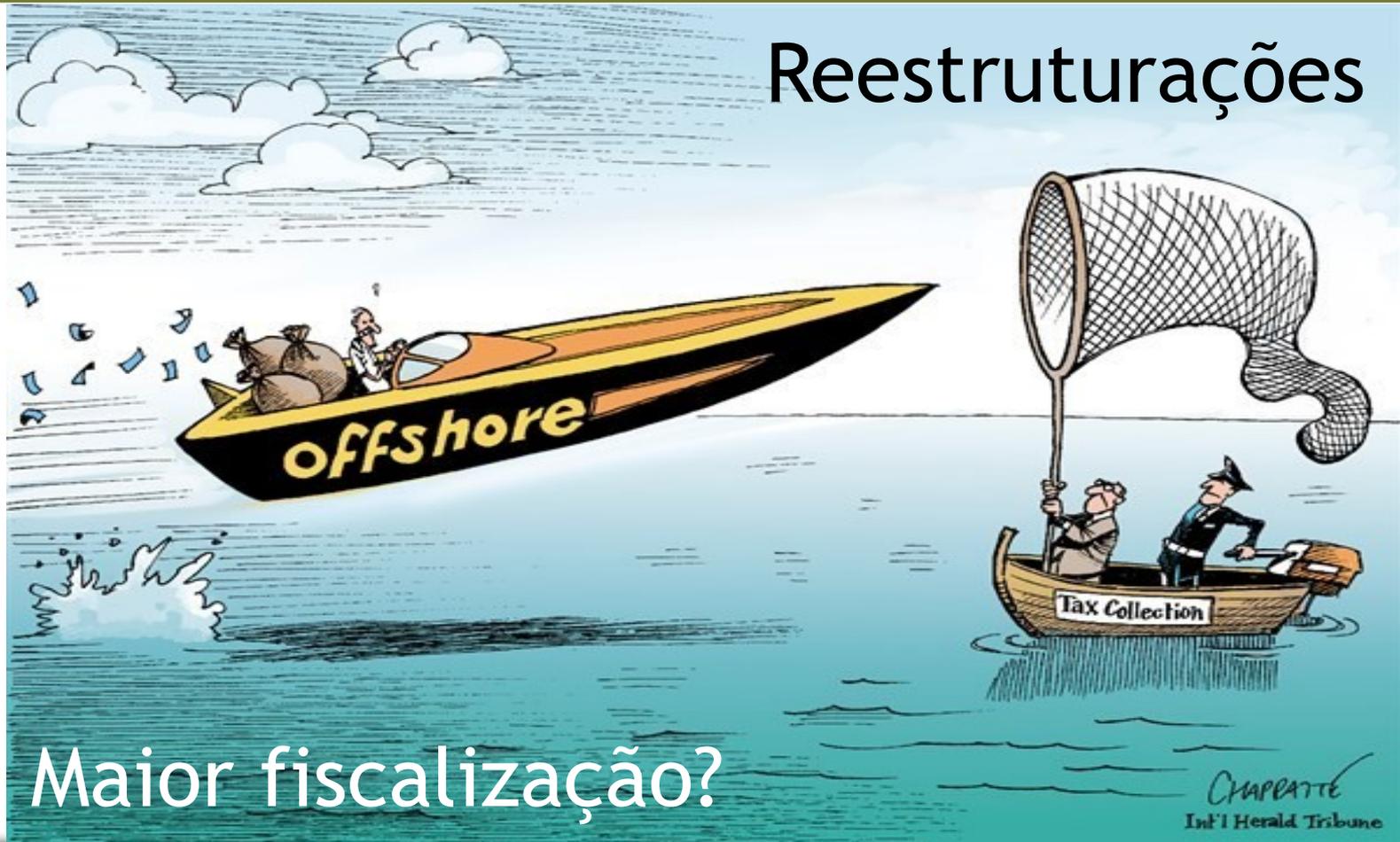
PIC

Tributação apenas na extinção

Dilemas de sucessão

PÓS RERCT I

Reestruturações



RERCT II

UOL economia

(07/02/2017)

“Questionado sobre se o plenário também poderia analisar o Projeto de Lei 6568/16, o chamado PL da Repatriação (...) Maia disse que o tema não deverá constar da pauta desta semana.”



(Alex Ferreira/Câmara dos Deputados)

RERCT II: PL 6568/2016

Prazo

Reabertura por 120 dias, contados a partir do 30º dia da publicação da lei

Corte temporal

30 de junho de 2016;
USD (venda) = 3,2098

14/02/17
USD (venda)
= 3,1004

Imposto e multa

35%

RERCT II: Parentes de políticos?

Lei 13.254/2016

Art. 11. Os efeitos desta Lei não serão aplicados aos detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, nem ao respectivo cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, na data de publicação desta Lei.

RERCT II: Parentes de políticos?

PL 6568/2016 (nova redação do art. 11)

Art. 11. Esta Lei não se aplica a Presidente da República, Vice-Presidente da República, Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador, Deputados Estadual e Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, assim como a agente público da administração pública direta ou indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município no exercício de seu mandato ou investido em cargo, emprego ou função em 14 de janeiro de 2016

RERCT II: Parentes de políticos?

PL 6568/2016 (nova redação do art. 11)

Parentes fazem adesão



Licitude da origem

Obrigado!

Ricardo Lacaz Martins: lacaz@lacazmartins.com.br